# AO JUÍZO DE DIREITO DA XXXXX VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXX/DF

Processo nº. XXXXXXX

**Fulano de tal**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (LC n° 80/94, arts. 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), com fulcro no artigo 600 do CPP, apresentar

## **RAZÕES DE APELAÇÃO**

ao recurso interposto, pugnando pelo seu recebimento, processamento e posterior remessa dos autos à superior instância.

XXXXX/DF, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO

### EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **COLENDA TURMA**

**Eminentes Desembargadores Julgadores** 

Ilustre Membro do Ministério Público

Processo nº. XXXXX

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL vem, na defesa de **Fulano de tal**, apresentar **RAZÕES** ao recurso de apelação interposto em face da r. sentença de fls. 186/190, fazendo-o nos seguintes termos:

#### I - DOS FATOS

O recorrente foi condenado como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, à pena de **06 meses de detenção, mais 10 dias-multa e 2 meses de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor**.

Intimada da r. sentença, a Defesa Técnica interpôs recurso de apelação (fl. 197-v), vindo os autos para apresentação das respectivas razões, que são apresentadas nos seguintes termos:

## II - DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA

Conforme acima mencionado, o d. Juízo *a quo* condenou o apelante à pena de **06 meses de detenção, mais 10** dias-multa e **2 meses de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor**, em decorrência da prática do delito previsto no art. 306 do CTB.

Dessa forma, em respeito ao disposto no art. 110 do Código Penal, impende seja reconhecida a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

Nesse sentido, é necessário esclarecer que a denúncia foi recebida em XX/XX/XXXXX (fl. 40). Em razão da citação editalícia e da inércia do acusado, o processo foi suspenso em XX/XX/XXXX (fl. 65). O réu foi localizado e pessoalmente citado em XX/XX/XXXX (fl. 101), então retomando-se o curso da ação penal. A r. sentença condenatória foi publicada aos XX/XX/XXXX (fl. 191).

Pois bem.

Estabelece o art. 110 do CP:

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 10 A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

No caso dos autos, sendo a pena aplicada *in concretu* inferior a 01 (um) ano, regula-se o prazo prescricional por disposição expressa do art. 109, VI, do CP.

Ocorre que, tendo sido o crime cometido em XX/XX/XXXX, ou seja, anteriormente à vigência da Lei nº 12.234/10, o prazo prescricional a incidir, na hipótese, é de **02 (dois) anos**.

Dessa forma, considerando que o interregno entre a citação do réu e a publicação da r. sentença recorrida é superior ao prazo de 02 (dois) anos, necessário se faz o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal no presente caso.

#### III - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Defensoria Pública pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reconhecida, com fundamento no art. 107, IV, do CP, a extinção da punibilidade pela **prescrição retroativa**, nos termos do art. 109, VI, c/c art. 110, caput e §1º, ambos do CP.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXX/DF, XX de XXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

**DEFENSOR PÚBLICO**